



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 96, 30 DE MARÇO DE 2026**

Institui o Programa Municipal de Segurança no Entorno Escolar no Município de Itabirito e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO** decreta:

Art. 1º — Fica instituído o **Programa Municipal de Segurança no Entorno Escolar**, com a finalidade de promover a segurança, a prevenção da violência e a proteção da comunidade escolar nas áreas próximas às unidades de ensino do município.

Art. 2º — Para os fins desta lei, considera-se **em torno escolar** a área compreendida em um raio de até **300 metros** das unidades de ensino da educação infantil, fundamental e média, públicas ou conveniadas, localizadas no Município de Itabirito.

Art. 3º — São **objetivos do Programa Municipal de Segurança no Entorno Escolar**:

- I – Garantir maior segurança a estudantes, professores, servidores e famílias;
- II – Prevenir a ocorrência de violência, tráfico de drogas, vandalismo e outras práticas ilícitas;
- III – Promover ações integradas de segurança preventiva e cidadania;
- IV – Contribuir para a permanência do aluno no ambiente escolar;
- V – Fortalecer a sensação de segurança da comunidade.

Art. 4º — O programa será executado por meio das seguintes ações, observadas as competências do Município:

- I – Rondas preventivas da Guarda Municipal nos horários de entrada, saída e intervalo escolar;
- II- Apoio à organização do trânsito no entorno das escolas, em articulação com os órgãos competentes;



Câmara Municipal de Itabirito

III - Melhoria da iluminação pública nas áreas próximas às unidades escolares;

IV – Instalação ou manutenção de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do entorno escolar, quando tecnicamente viável;

V – Ações educativas de prevenção à violência, em parceria com as escolas;

VI – Articulação com órgãos de segurança pública do Estado, Conselhos Tutelares e demais entidades.

Art. 5º — O poder Executivo poderá firmar **convênios, parcerias ou termos de cooperação** com órgãos estaduais, instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º — As ações previstas nesta lei deverão respeitar os princípios da **prevenção, proteção integral da criança e do adolescente, legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos humanos.**

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até **60 (sessenta) dias** após sua publicação

Art. 9º — Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 30 de março de 2026.

Danilo Jose  
Donato da  
Mota:080127  
11699

Assinado de forma  
digital por Danilo  
Jose Donato da  
Mota:08012711699

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Segurança no Entorno Escolar no Município de Itabirito, com o objetivo de promover a segurança, a prevenção da violência e a proteção da comunidade escolar nas áreas próximas às unidades de ensino.

A escola deve ser um ambiente seguro e acolhedor, não apenas em seu espaço interno, mas também em seu entorno, especialmente nos horários de entrada, saída e intervalo escolar, quando há maior circulação de estudantes, pais e profissionais da educação. A ausência de ações preventivas nessas áreas pode favorecer a ocorrência de práticas ilícitas, conflitos urbanos, problemas de trânsito e situações que colocam em risco a integridade física e emocional da comunidade escolar.

O Município possui competência para adotar políticas públicas voltadas à segurança preventiva, ao ordenamento urbano e à proteção da criança e do adolescente, atuando de forma integrada com os órgãos de segurança pública e demais instituições. Nesse contexto, o programa proposto estabelece diretrizes para ações como rondas preventivas da Guarda Municipal, melhoria da iluminação pública, organização do trânsito, monitoramento por câmeras, ações educativas e articulação institucional.

A delimitação do entorno escolar em um raio de até 300 metros visa garantir maior efetividade às medidas, concentrando esforços nas áreas de maior vulnerabilidade e impacto direto na rotina escolar. Além disso, a iniciativa contribui para fortalecer a sensação de segurança da comunidade, prevenir a evasão escolar e promover um ambiente mais propício ao aprendizado e à convivência cidadã.

Ressalta-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, da proteção integral da criança e do adolescente, da proporcionalidade e dos direitos humanos, não criando obrigações excessivas ao Poder Executivo, mas oferecendo instrumentos para a implementação de políticas públicas conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta de relevante interesse público, que contribui para a segurança, o bem-estar social e a qualidade da educação no Município de Itabirito, motivo pelo qual se justifica a sua aprovação.

Danilo Jose  
Donato da  
Mota:080127  
11699

Assinado de forma  
digital por Danilo  
Jose Donato da  
Mota:0801271169  
9

**DANILO DONATO**

**VEREADOR**